

Processo TC nº 017.338/2016-6  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 77), o recurso de reconsideração interposto por Raimundo Quinco de Lima Filho contra o Acórdão nº 3873/2019-1ª Câmara (peça 42) é intempestivo e não trouxe fatos novos supervenientes ou qualquer outro documento idôneo que pudessem excetuar essa condição.

2. Além disso, de acordo com o item 9.1.6 do Acórdão nº 1441/2016-Plenário, pelo qual a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva deve ser aferida independentemente de alegação da parte, a unidade técnica observou que os fatos geradores do débito imputado ao recorrente se deram entre 20/02/2008 e 29/12/2008 (conforme repasses feitos a favor do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA no exercício de 2008) e o prazo de prescrição decenal somente foi interrompido em 08/05/2018 (peça 18). Assim, concluiu que houve prescrição da pretensão punitiva em relação às parcelas de débito anteriores a 08/05/2008, ressaltando que a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 deve ser aplicada com fundamento nos repasses realizados após essa data, e em valor proporcional a esse subtotal.

3. Ante o exposto, por considerar adequadas as análises empreendidas pela Serur, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta à peça 77, apresentada nos seguintes termos:

**“3.1 não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Raimundo Quinco de Lima Filho, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 33 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e § 2º, do RI/TCU;**

**3.2 reduzir proporcionalmente a multa aplicada mediante o item 9.2 do Acórdão 3.873/2019- TCU-1ª Câmara (peça 42) em razão da prescrição das multas decorrentes dos débitos ocorridos anteriormente ao dia 08/05/08;”.** (Grifos originais.)

**Ministério Público de Contas**, em março de 2020.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral